

EMENDA Nº -CN
(à MP nº 789, de 2017)

Modifique-se a Medida Provisória nº 789/2017 para alterar o Anexo à Lei nº 8.001/1990, conforme a redação a seguir:

“ANEXO

(Anexo à Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990)

**ALÍQUOTAS PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS – CFEM**

a)

ALÍQUOTA	SUBSTÂNCIA MINERAL
0,2% (dois décimos por cento)	Ouro, quando extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira, demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis
(...)	(...)
1% (um por cento)	Diamante
(...)	(...)
3% (três por cento)	Bauxita, manganês, nióbio, potássio e sal-gema.

(...)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca reduzir a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais sobre diamantes para 1%, como forma de equilibrar os objetivos de arrecadação do governo e os interesses das empresas do setor, excessivamente oneradas com o aumento de 1400% na alíquota previsto na atual redação da Medida Provisória.

Essa oneração excessiva, carente de qualquer justificativa econômica, prejudica a competitividade do diamante brasileiro, representando custo



adicional no preço de exportação, afugentando investidores do País e, ao final, impedindo o desenvolvimento da indústria de diamantes brasileira.

O Serviço Geológico do Brasil (CPRM) identificou 1.344 corpos kimberlíticos e rochas associadas, reunidos em 23 campos, mas menos de 1% foi testado com técnicas modernas de exploração, o que demonstra o enorme e inexplorado potencial de desenvolvimento da indústria de diamantes no Brasil.

Ademais, o Brasil disputa com outros países do Mundo investimentos em pesquisa mineral e desenvolvimento de novas minas. A Cfem proposta para o diamante é bastante alta se comparada aos principais países produtores de diamante. Em realidade, caso aprovada a alíquota de 3%, o Brasil terá a segunda maior alíquota entre os maiores produtores de diamante do mundo. Associando-se isso à já elevadíssima carga tributária brasileira, fará do Brasil um país muito pouco atrativo para o investimento na pesquisa mineral e desenvolvimento de minas de diamantes.

O aumento buscado pela Medida Provisória condena essa indústria, pois certamente representará redução nos investimentos em pesquisa mineral e no potencial de desenvolvimento dos depósitos de diamantes no Brasil, podendo causar aumentos na informalidade na extração e no contrabando de diamantes.

Por fim, a emenda busca unificar a alíquota da Cfem sobre o diamante, independentemente do regime jurídico de seu aproveitamento. A diferenciação de alíquotas em razão regime jurídico levará a um distorção, no sentido de possivelmente incentivar práticas informais de aproveitamento de diamantes, muitas vezes em desrespeito à legislação ambiental, trabalhista previdenciária, dentre outras. Por outro lado, não prestigia e tampouco fomenta a atividade industrial organizada, em especial.

Sala da Comissão,

Senador OTTO ALENCAR



SF/17320.31124-52